

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, do tipo menor preço, destinado à execução de reforma da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0341020), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.

3. Assim, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para o fim de análise do procedimento e auxílio ao PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. Importante consignar que o exame ora realizado abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo, de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital do certame (0341693) foi publicado no PNCP (0342002), com divulgação a partir de 13/08/2024; no sítio eletrônico do MPTO (0341831); na edição do Jornal Daqui, de 13/08/2024 (0342011); e no DOMP-TO n. 1980, de 12/08/2024 (0341998), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação (27/08/2024), foi observado o prazo mínimo de divulgação do edital, de 8 dias úteis, de acordo com o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o aberto/fechado, conforme o item 6.1 do edital:

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. (grifos originais)

IV - DO JULGAMENTO

9. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão - menor preço e maior desconto:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo **critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**

10. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1.1 do termo de referência:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão eletrônico**, com critério de julgamento "**menor preço por item**" e regime de execução "**empreitada por preço global**", na forma do **art. 6º, incisos XIII, XXI, "a", c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021.** (grifos originais)

11. Encerrada a fase de lances, e após a inabilitação das licitantes Tendência Com. Serv. e Representação Comercial de Mat. de Construções Ltda. e Ultra Construtora Ltda., a empresa Smartgrid Engenharia e Construções Ltda. foi convocada para envio dos documentos de habilitação.

V - DA HABILITAÇÃO

12. O art. 62 da Lei n. 14.133/2021 preceitua sobre a fase de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (grifo nosso)

13. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de apresentar documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, de acordo com o item 10:

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

I- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

III) Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

IV) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

VII) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

10.2. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

10.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.3. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.2.4. Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG e superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem 10.1. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10.2.5. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

d) Qualificação Técnica:

10.3. A empresa deve apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO, da EMPRESA LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) no qual estejam vinculados. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

e) Qualificação Técnico-Profissional:

10.4. DECLARAÇÃO, nos termos do disposto no art. 67, inciso I da Lei n. 14.133/2021, de que a licitante, quando da efetiva contratação ou declaração de contratação futura específica para o certame (assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), disporá em seu quadro de profissional(is) de nível superior, engenheiro e/ou arquiteto, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CREA OU CAU da região onde os serviços foram executados, ACOMPANHADO(S) DA(S) RESPECTIVA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), EXPEDIDA(S) POR ESTE(S) CONSELHO(S), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.

10.4.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem a 30% (trinta por cento) ou mais do valor previsto para o respectivo item do objeto. A parcela de maior relevância da obra tem as seguintes características:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	UNID.	QUANT.
01	PISO EM GRANITO BEGE ARABESCO 80X80CM, ASSENTADO C/ ARGAMASSA E REJUNTADO	M²	51,81

10.4.2. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

10.4.3. DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO AO LOCAL DE SUA EXECUÇÃO, assumindo total responsabilidade por esse fato.

10.4.4. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CAT (Certidão de Acervo Técnico).

f) Qualificação Técnico-Operacional:

10.5. Apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço e ART/RRT do profissional técnico responsável pelo referido serviço contratado (adequação física).

10.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestados restritos ao valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

10.6. A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

10.6.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem a 30% (trinta por cento) ou mais do valor previsto para o respectivo item do objeto. A parcela de maior relevância da obra tem as seguintes características:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	UNID.	QUANT.
01	PISO EM GRANITO BEGE ARABESCO 80X80CM, ASSENTADO C/ ARGAMASSA E REJUNTADO	M²	51,81

14. A documentação exigida foi devidamente apresentada, conforme se verifica nos eventos 0348904, 0348908; além disto, a análise dos documentos de qualificação técnica acusou o atendimento dos requisitos (0348907), de sorte que a licitante foi habilitada.

VI - DOS RECURSOS

15. Houve manifestação de interesse recursal, no entanto, sem o registro do recurso no prazo legal, caracterizando a sua desistência.

VII - CONCLUSÃO

16. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90021/2024,

destinado a contratar a execução de reforma da sede da Procuradoria-Geral de Justiça:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. É o parecer

VIII - ENCAMINHAMENTO

18. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 16/09/2024, às 15:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350544** e o código CRC **B416CB42**.

19.30.1503.0000538/2024-15

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600